

CIRCULAR

N.º 2/2009

DATA DE EMISSÃO: 02/02/2009

ENTRADA EM VIGOR: 02/02/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

Âmbito: **Continente**

A execução e controlo da ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas, prevista no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, é efectuada pelo IFAP, I.P. – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, pelo que com a presente Circular se pretende difundir as regras de acesso/aplicação bem como as normas de procedimento a observar na instrução dos processos de candidatura a esta ajuda.



CIRCULAR

N.º2/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

ÍNDICE

1. Objectivo	3
2. Enquadramento Legislativo	4
3. Organismos Competentes	4
4. Beneficiários	5
5. Apresentação e formalização dos pedidos de ajuda	5
5.1. <i>Medidas de carácter geral e ambiental</i>	6
Pedido de ajuda anual ou de saldo	6
Pedido de adiantamento	8
Pedido de pagamento parcial	9
5.2. <i>Medidas de prevenção e gestão de crises</i>	9
Retiradas do mercado	9
6. Penalizações e sanções	11
Gerais	11
Retiradas do mercado	11
7. Prazos	13
8. Disposições finais	14
ANEXOS	
ANEXO I – IMPRESSOS	15
ANEXO II – PARECER DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS	19



1. OBJECTIVO

Este regime de ajudas visa fomentar o associativismo, promovendo as condições de competitividade dos produtores e dos seus produtos através de entidades organizadas que concentram e colocam no mercado a sua produção, melhorando ainda as suas condições de produção e comercialização.

As Organizações de Produtores (OP's) do sector das frutas e produtos hortícolas podem constituir fundos operacionais financiados pelas contribuições financeiras dos sócios ou da própria OP e pela assistência financeira comunitária que pode ser concedida às OP's.

Os fundos operacionais são utilizados exclusivamente para financiar os programas operacionais aprovados pelas Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

Ao fundo operacional pode acrescer uma assistência financeira nacional, desde que sejam verificadas determinadas condições. A assistência financeira nacional foi estabelecida, pela Portaria nº 1325/2008, em 80% das contribuições financeiras dos sócios ou da própria OP para o fundo operacional.



2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

- **Secção IV – A do capítulo IV do Regulamento (CE) nº 1234/2007**, do Conselho, de 22 de Outubro, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento “OCM única”);
- **Regulamento (CE) nº 1580/2007**, da Comissão, de 21 de Dezembro, que estabelece as regras de execução do Regulamento “OCM única” relativamente ao sector das frutas e produtos hortícolas;
- **Portaria nº 1325/2008**, de 18 de Novembro, que estabelece as regras nacionais complementares relativas aos programas operacionais, aos fundos operacionais e à assistência financeira, previstos na secção IV-A do capítulo IV, título I, parte II, do Reg. (CE) nº 1234/2007 e no Reg. (CE) nº 1580/2007.

3. ORGANISMOS COMPETENTES

O IFAP, I.P. é o organismo responsável pela execução e controlo deste regime de ajuda, nomeadamente no que diz respeito à verificação do cumprimento das normas comunitárias e nacionais, à recepção dos processos de candidatura, ao seu controlo e decisão relativamente à concessão das ajudas, bem como pelo pagamento das correspondentes ajudas comunitárias e nacionais.

A análise e decisão de aprovação dos programas operacionais são efectuadas pelas DRAP.

O Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) solicita anualmente à Comissão Europeia (CE) a autorização para o pagamento da assistência financeira nacional, bem como o seu reembolso. Compete igualmente a este Organismo a elaboração e envio à CE do relatório anual relativo às OP's, aos fundos operacionais e aos programas operacionais.



4. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar desta ajuda as OP's ou associações de organizações de produtores (AOP's), do sector das frutas e produtos hortícolas reconhecidas que executem um programa operacional aprovado pelas DRAP, da área onde se localiza a respectiva sede.

5. APRESENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE AJUDA

As OP's de frutas e produtos hortícolas reconhecidas, que executem um programa operacional aprovado, devem gerir os fundos operacionais de forma a permitir que as suas despesas e receitas sejam identificadas, controladas e certificadas anualmente por auditores externos, sendo obrigatória a utilização de uma única conta bancária destinada a todas as operações ligadas à realização do programa e à gestão do fundo operacional, incluindo o recebimento das ajudas.

Os programas operacionais podem incluir medidas de carácter geral, relacionadas com o planeamento da produção, melhoria da qualidade dos produtos e da comercialização, produção experimental e acções de formação e medidas específicas designadamente acções ambientais (obrigatórias) e medidas de prevenção e gestão de crises.

Considerando a especificidade das medidas de prevenção e gestão de crises e, em particular, das retiradas do mercado apresentam-se, em separado, as regras distintas que as OP's devem cumprir para aceder à respectiva ajuda.



5.1. Medidas de carácter geral e ambiental

Pedido de ajuda anual ou de saldo

Os pedidos de ajuda anual ou de saldo são apresentados pelas OP's ao IFAP até 15 de Fevereiro (data de entrada no IFAP) do ano seguinte ao ano de aplicação do programa operacional, através do Modelo IFAP 0203 (anexo I) devidamente preenchido, sem omissões ou rasuras, datado, carimbado e assinado pelos representantes legais da OP. O incorrecto preenchimento dos campos relativos à ajuda pedida pode conduzir a uma redução da mesma, pelo que deve ser efectuado com o máximo rigor.

Documentos anexos ao pedido de ajuda:

1. Comprovativo que identifique os representantes legais da OP;
2. Fotocópias dos documentos de identificação dos representantes legais da OP;
3. Comprovativos contabilísticos do volume e valor da produção comercializada (VPC) no ano de referência (no caso do programa operacional incluir retiradas de mercado nas três últimas campanhas) incluindo listagens das entregas efectuadas, discriminadas por sócio e produto, e das vendas efectuadas pela OP, discriminadas por produto, acompanhadas do balancete analítico da conta 71, desagregado até à última sub-conta e a respectiva declaração de IRC. O apuramento do VPC, dos produtos entregues pelos sócios, deve ser demonstrado através de uma nota explicativa discriminando todas as vendas e deduções consideradas bem como a respectiva ligação ao balancete.

A documentação relativa ao apuramento do VPC apenas tem de ser entregue com o 1º pedido de ajuda de cada ano.

4. Comprovativos contabilísticos das contribuições financeiras dos sócios e/ou da própria OP de acordo com as regras legalmente estabelecidas, tendo em conta o parecer da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (anexo II).
5. Comprovativo das despesas realizadas a título do programa operacional de acordo com o conteúdo aprovado:



CIRCULAR

N.º2/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

- i) Mapa recapitulativo financeiro que destaque as despesas aprovadas e efectivamente executadas, discriminadas por acção, fazendo referência ao número do documento de despesa apresentado e ao respectivo comprovativo da sua liquidação;
 - ii) Documentos de despesa originais acompanhados da respectiva fotocópia (os documentos originais serão carimbados e posteriormente devolvidos à OP). As facturas e/ou vendas a dinheiro, emitidas em nome da OP, deverão obrigatoriamente ser acompanhadas pelos respectivos comprovativos de liquidação: recibo, cópia do cheque/transfêrencia bancária e extracto bancário.
6. No caso de uma acção com base num montante forfetário deverão ser entregues os comprovativos de execução da mesma;
 7. Fichas mensais de registo do tempo de trabalho dedicado a cada acção, por técnico, acompanhadas de um relatório de actividades. As fichas devem ser autenticadas por um responsável da OP.
 8. Relatório anual referente à execução do programa operacional. No último ano de aplicação de um programa operacional o relatório anual será substituído por um relatório final.

Além dos documentos atrás enunciados, no caso do pedido de ajuda envolver as acções que a seguir se identificam, deverão ainda ser acompanhados dos respectivos comprovativos:

Acções em explorações dos associados – Declaração na qual o associado garanta o reembolso do investimento ou do seu valor residual, caso se retire da OP antes do fim da vida útil do investimento.

Presença em feiras e congressos - Bilhete de entrada, cartão de participante, certificado, etc. As viagens de avião, em classe turística, deverão ser comprovadas com o bilhete e o respectivo cartão de embarque.

Promoção genérica e promoção de rótulos de qualidade – O material de promoção deve ostentar o emblema da Comunidade Europeia (apenas no caso de meios de comunicação visuais) e incluir a seguinte menção: “Campanha financiada com o apoio da Comunidade Europeia”.

Produção experimental – Relatório final onde são definidos, por projecto de experimentação, os objectivos, metodologia, recursos utilizados, descrição dos ensaios e conclusões.

Acções programadas mas não executadas – As acções que não puderam ser efectuadas até 31 de Dezembro do ano de execução do programa operacional, por motivos alheios à OP, podem ser



CIRCULAR

N.º2/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

efectuadas até 30 de Abril do ano seguinte. Para o efeito deverá ser apresentado o motivo para a não execução da acção e o respectivo comprovativo, bem como deverá ser mantida no fundo operacional uma contribuição equivalente da OP.

O relatório anual/trimestral e o relatório das acções de produção experimental digitalizados bem como as listagens referidas no ponto 3 e o mapa do ponto 5 (ficheiros Excel) deverão ser remetidos, aquando da entrega do pedido de ajuda, por e-mail para fundos.operacionais@ifap.min-agricultura.pt.

Todos os equipamentos, designadamente de rega, e maquinaria devem possuir uma marca indelével de forma a poderem ser facilmente identificáveis como tendo sido financiados pelo fundo operacional, aquando das acções de controlo.

Pedido de adiantamento

Os pedidos de adiantamento da parte da assistência financeira correspondente às despesas previsíveis relativas a períodos de quatro meses, podem ser apresentados pelas OP's ao IFAP até ao último dia dos meses de Janeiro, Maio e Setembro (data de entrada no IFAP), sendo que o montante total não pode exceder 80% do montante da ajuda inicialmente aprovado.

O pedido de adiantamento deverá ser apresentado através do Modelo IFAP 0203 (anexo I) e acompanhado da identificação e calendarização das acções a executar no trimestre e respectivo orçamento, dos comprovativos contabilísticos do VPC e das contribuições financeiras para o fundo operacional bem como de uma garantia bancária no valor de 110% do montante do adiantamento (modelo IFAP 0495 – anexo I).

A liberação da garantia pode ser efectuada no decurso do ano de execução do programa, na proporção de 80% dos adiantamentos pagos e a pedido da OP, mediante a apresentação de documentos comprovativos da efectiva execução das acções.

Em caso de inobservância da efectiva execução das acções ou de incumprimento grave dos compromissos previstos no pedido de adiantamento ou de outras exigências, a garantia será executada.



Pedido de pagamento parcial

Os pedidos de pagamento da parte da assistência financeira correspondente às despesas resultantes do programa operacional, efectuadas durante os três meses precedentes, podem ser apresentados pelas OP's ao IFAP até ao último dia dos meses de Abril, Julho e Outubro (data de entrada no IFAP), sendo que o montante total dos pagamentos parciais não pode exceder 80% do montante da ajuda inicialmente aprovado ou das despesas reais, se forem inferiores àquele montante.

O pedido de pagamento parcial deverá ser apresentado através do Modelo IFAP 0203 (anexo I) e acompanhado dos documentos anteriormente referidos na formalização do pedido anual. Neste caso o relatório anual será substituído por um relatório trimestral.

Os pedidos de pagamento parciais só devem incluir facturas/vendas a dinheiro com data de emissão do respectivo trimestre.

Só serão consideradas elegíveis, para pagamento, as despesas incluídas nos pedidos de ajuda (parciais, anuais ou de saldo) comprovadamente liquidadas aquando da apresentação dos respectivos pedidos.

5.2. Medidas de prevenção e gestão de crises

Retiradas do mercado

As entidades interessadas em beneficiar das retiradas de frutas e produtos hortícolas deverão contactar previamente o IFAP (Departamento de Ajudas Directas, Unidade de Vinho, Hortícolas e Frutas) e manifestar por escrito o seu interesse em aderir a este regime de intervenção.

Actualmente encontram-se aprovados para distribuição gratuita os seguintes destinos: Bancos Alimentares Contra a Fome (BACF) e a Santa Casa da Misericórdia de Valongo, Carrazeda de Ansiães, Valpaços, Macedo de Cavaleiros, Algosó e Vimioso.



CIRCULAR

N.º2/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

Todas as intenções de realizar operações de retiradas de frutas e hortícolas deverão ser comunicadas ao IFAP, com 72 horas de antecedência, por fax (217 518 623) ou e-mail (fundos.operacionais@ifap.min-agricultura).

A comunicação deve especificar a lista dos produtos colocados em intervenção e as suas principais características em relação às normas de comercialização pertinentes, uma estimativa da quantidade de cada produto em causa, o destino previsto e o local em que os produtos retirados do mercado podem ser submetidos ao controlo documental e de identidade, bem como controlo físico e de conformidade com as normas de comercialização. Deverá ainda incluir uma certificação da conformidade dos produtos retirados com as normas de comercialização ou os requisitos mínimos referidos no artigo 77º do Reg. (CE) nº 1580/2007.

Nos casos em que o destino previsto para a retirada seja um dos BACF, antes da comunicação ao IFAP, as OP's deverão contactar a Federação Nacional dos BACF no sentido de conhecerem a disponibilidade dos Bancos para receber fruta.

Após recepção e verificação da comunicação prévia da operação de retirada o IFAP comunica à OP a decisão relativa à autorização.

No caso do programa operacional incluir retiradas do mercado deverão ser igualmente anexados ao pedido de ajuda os seguintes documentos:

- i) Mapa recapitulativo discriminado por retirada que identifique a data, os produtos e respectivas quantidades, o destino, o nº do certificado, a distância percorrida e o modo de apresentação;
- ii) Certificados de controlo;
- iii) Comprovativo do nome (acordo estabelecido entre a OP e a IPSS) e da tomada a cargo do organismo beneficiário;
- iv) Comprovativo da quantidade dos produtos em causa e os meios de transporte utilizados (guia de remessa ou de transporte);
- v) Comprovativo da utilização de transporte frigorífico, se aplicável.

Deverá igualmente ser remetido um ficheiro Excel com o mapa recapitulativo para fundos.operacionais@ifap.min-agricultura.pt.



6. PENALIZAÇÕES E SANÇÕES

Gerais

- i) A apresentação do pedido de ajuda anual ou de saldo após 15 de Fevereiro do ano seguinte implica uma redução de 1% da ajuda por dia de atraso;
- ii) Se os pedidos de pagamento parciais forem apresentados após o último dia dos meses de Abril, Julho e Outubro, as respectivas despesas apenas poderão ser consideradas aquando do apuramento do saldo final;
- iii) Se o montante de ajuda pedida exceder o montante de ajuda considerado elegível em mais de 3%, o montante de ajuda efectivamente pago será objecto de uma redução igual à diferença entre a ajuda pedida e a ajuda elegível;
- iv) Se se verificar que um beneficiário prestou intencionalmente uma falsa declaração, a operação em causa é excluída do apoio do programa operacional e são recuperados os montantes anteriormente pagos relativos a essa operação. O beneficiário é igualmente excluído do apoio do programa operacional a essa operação no ano seguinte.

Retiradas do mercado

Se na sequência de um controlo de 1º nível se verificar a existência de irregularidades no que se refere às normas de comercialização ou aos requisitos mínimos, a OP deve pagar uma sanção pecuniária:

- i) Igual ao montante da contribuição comunitária, calculado com base nas quantidades não conformes (QNC), se essas QNC < 10% quantidades previamente comunicadas (QPC);
- ii) Dobro da contribuição comunitária correspondente, se 10% < QNC < 25% das QPC;
- iii) Igual ao montante total da contribuição comunitária calculada com base na QPC se QNC > 25% QPC.



CIRCULAR

N.º2/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

Caso se verifiquem, durante os controlos efectuados, irregularidades imputáveis aos destinatários dos produtos retirados, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- i) Deixarão de ser elegíveis como destinatários de retiradas. Esta sanção produzirá efeitos imediatamente, pelo menos por uma campanha, e pode ser prolongada em função da gravidade da irregularidade;
- ii) Serão obrigados a reembolsar o valor dos produtos colocados à sua disposição, acrescido dos correspondentes custos de triagem, embalagem e transporte.



CIRCULAR

N.º2/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

7. PRAZOS

Comunicação prévia retiradas fruta:	→	72 horas antecedência
Apresentação dos Pedidos de Adiantamento:	→	Durante os meses de Janeiro, Maio e Setembro
Apresentação dos Pedidos de Ajuda Parciais:	→	Durante os meses de Abril, Julho e Outubro
Apresentação do Pedido de Ajuda Anual ou de Saldo:	→	Até 15 de Fevereiro do ano seguinte
Pagamento do Adiantamento:	→	Até 1 mês após a apresentação do Pedido de Adiantamento
Pagamento da Ajuda Parcial:	→	Até 3 meses após a recepção do pedido completo e o mais tardar até 15 de Outubro do ano seguinte
Pagamento da Ajuda Anual ou de Saldo:	→	Até 15 de Outubro do ano seguinte



CIRCULAR

N.º2/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A leitura desta Circular não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Em caso de dúvida, ou para esclarecimentos complementares, devem ser contactados os serviços do IFAP a seguir indicados:

Serviços	Morada	Telefone	Fax
IFAP, I.P. (sede) - Correspondência	Rua Castilho, n.º 45 1269-163 LISBOA	-	-
IFAP, I.P. (DAD/UVHF)	Rua Fernando Curado Ribeiro, n.º4 G 1649-034 LISBOA	217 518 500	217 518 623



ANEXO I

Os impressos necessários à instrução dos processos referentes a esta ajuda, poderão ser obtidos na página da Internet do IFAP.

- *Mod. IFAP 0203* - “ **Ajuda financeira aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**”

- *Mod. IFAP 0495* - “**Garantia bancária**”

CIRCULAR

N.º2/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

	AJUDA FINANCEIRA AOS FUNDOS OPERACIONAIS DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS
---	--

REG. (CE) N.º 1234/2007 DO CONSELHO E REG. (CE) N.º 1580/2007 DA COMISSÃO

Período a que respeita o pedido: Ano _____ Tipo de Pedido: Adiantamento Parcial 1º 2º 3º Saldo/Anual

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

Nome: _____ NIF/NIPC: _____ (9 dígitos)
 _____ Nº IFAP: _____ (8 dígitos)
 Morada: _____
 Cód. Postal _____ - _____
 Telefone: _____ Fax: _____
 Email: _____
 Direcção Regional (a que pertence a O.P.): _____

2 - FUNDO OPERACIONAL

1 - Valor Total da Produção Comercializada no ano de _____	
2 - Fundo Operacional Total	
2.1 - Medidas de Prevenção e Gestão de Crises.....	
2.1.1 - Retiradas do mercado.....	
2.1.2 - Promoção e comunicação.....	
2.1.3 - Despesas administrativas da constituição de fundos mutualistas	
2.2 - Outras Medidas	

3. CONTRIBUIÇÕES FUNDO OPERACIONAL

3.1 - Sócios.....	
3.2 - Organização de Produtores	
Total	

4 - MONTANTE DO PEDIDO DE AJUDA

ADIANTAMENTO
 Ajuda Comunitária: _____ €
 Ajuda Nacional: _____ €
 Garantia bancária nº _____ Valor: _____ €
 Emitida em: ____/____/____ Banco: _____

PARCIAL
 Ajuda Comunitária: _____ €
 Ajuda Nacional: _____ €

SALDO/ANUAL
 Ajuda Comunitária: _____ €
 Ajuda Nacional: _____ €

Solicita execução de ações até 30 Abril do ano seguinte?

Mco IFAP-0203.03.EL - JAN09

CD: **Jerónimo Lopes (Vogal)**

Luís Filipe (Vogal)

PÁG.: 16/22



CIRCULAR

N.º2/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

5 - DOCUMENTOS ANEXOS

- Comprovativo que identifique os representantes legais da Organização de Produtores.....
- Fotocópia dos documentos de identificação dos representantes da Organização de Produtores.....
- Comprovativos contabilísticos do Volume e Valor da Produção Comercializada
- Comprovativos contabilísticos de contribuições financeiras sócios/OP para o Fundo Operacional
- Comprovativos das despesas realizadas a título do Programa Operacional (original e cópia).....
- Mapa recapitulativo financeiro, discriminado por acção e despesa
- Fichas mensais de registo do tempo de trabalho dos técnicos.....
- Relatório de actividades do técnico.....
- Relatório de Execução do Programa Operacional.....
- Justificação do pedido de execução de acções até 30 Abril do ano seguinte
- Identificação e calendarização das acções a executar *

(*) Só para pedidos de adiantamento

6 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A Organização de Produtores assume o compromisso de:

1. Respeitar as disposições do Regulamento (CE) nº 1234/2007 designadamente o disposto no nº 2 e no nº 3 alínea a) ou b) do artº 103º C e no artº 103º D;
2. Respeitar as disposições do Regulamento (CE) nº 1580/2007;
3. Não beneficiar, directa ou indirectamente, de um duplo financiamento comunitário ou nacional, no que respeita às medidas e/ou acções elegíveis para uma Ajuda ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1580/2007;
4. Gerir o fundo operacional de forma a permitir que as suas despesas e receitas sejam identificadas, controladas e certificadas anualmente por auditores externos;
5. Utilizar uma única conta bancária destinada a todas as operações ligadas à realização do programa e à gestão do fundo operacional.

7 - REPRESENTANTE(S) DA O.P.

Nome: _____ Doc. Id. n.º _____

Assinatura: _____

Nome: _____ Doc. Id. n.º _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____ (aaaa/mm/dd) (Carimbo)

8 - RESERVADO AO IFAP

Nome: _____ Data: ____/____/____ (aaaa/mm/dd)

(assinatura legível)

(Carimbo)



Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

**Ajuda aos Fundos Operacionais
GARANTIA BANCÁRIA**

PEDIDO PAGAMENTO ADIANTADO N.º ANO

GARANTIA BANCÁRIA N.º

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome:	
Morada:	Cód. Postal: - ,
NIF: (9 dígitos)	
ENTIDADE AVALISTA	
Designação:	NPC:
Capital Social: ()	
Registada na CRC de	Sob o n.º
Sede:	Cód. Postal: - ,

A entidade acima referenciada presta, por este documento, uma garantia autónoma, a pedido do requerente, e a favor do IFAP – INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, nos seguintes termos:

1. Esta Garantia, estabelecida no âmbito da aplicação da ajuda definida no Reg (CE) n.º 1580/2007, corresponde a pagamento adiantado da Ajuda aos Fundos Operacionais.
2. A entidade avalista obriga-se a pagar ao IFAP uma quantia até ao limite de (), correspondente ao valor global de (), do referido pagamento adiantado e acrescido de () respeitante à taxa de 10% sobre aquele valor global, de acordo com os elementos que constituem o referido processo (art.º 72.º Reg. (CE) n.º 1580/2007).
3. Esta Garantia é válida até que o IFAP comunique à entidade avalista que esta se encontra em condições de ser liberada.

CLÁUSULAS COMUNS
1. A entidade avalista compromete-se a pagar ao IFAP a importância que este lhe exigir, de acordo com a execução total ou parcial da presente garantia, (segundo o disposto no Reg. (CEE) n.º 2220/85), efectuando esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido que o IFAP lhe apresente, por escrito.
2. A entidade avalista, como garante da presente obrigação autónoma, não goza do benefício de excussão e não pode recusar o pagamento sob alegação de que não se encontre demonstrada a mora ou a falta de cumprimento ou cumprimento defeituoso de nenhum dos termos das operações que a entidade requerente se tenha obrigado a realizar em conformidade com o constante na regulamentação comunitária em vigor.
3. A entidade avalista não pode opor ao IFAP quaisquer outros meios de defesa de que a entidade requerente possa prevalecer-se face àquele Instituto.

DATA: / /

A ENTIDADE AVALISTA

(reconhecimento notarial na qualidade)



ANEXO II

Parecer da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas sobre a contabilização do Fundo Operacional.



CIRCULAR

N.º2/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

Pedido de esclarecimento - Contabilização Fundos Operacionais

O fundamento desta ajuda comunitária é o de fomentar o associativismo, dando condições de competitividade aos produtores, associando-os em entidades organizadas que promovem a venda dos seus produtos e a melhoria das suas condições de produção.

O Fundo Operacional não é mais do que um fundo de maneio para fazer face às despesas das Organizações de Produtores (estas OP podem assumir a forma de cooperativas ou sociedades comerciais) com o referido Programa Operacional (custos com pessoal, aquisições de equipamentos e consumíveis, consultorias externas, ...).

Estas despesas em que as OP incorrem diariamente no seu funcionamento (daí a designação de operacionais) são, então, financiadas com base em três fontes de recursos:

Ajuda comunitária (40%)

Ajuda nacional (20%)

Contribuições dos associados (40%)

Os associados das OP (cooperadores ou sócios) não são apoiados financeiramente de forma directa pelo Fundo. Eles beneficiarão em última instância deste Fundo e Programa Operacional uma vez que o mesmo existe para melhorar as condições de produção e comercialização da organização de produtores a que pertencem.

Entende-se que os melhoramentos na OP serão benefícios para os próprios associados.

Perante este esclarecimento, solicita-se parecer relativamente à correcta forma de contabilização das contribuições dos associados (40%), quer na perspectiva da Organização de Produtores, quer na perspectiva do próprio associado membro da OP.

Parecer da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

Do exposto compreendemos como relevante para a adequada formulação da resposta que:

- i. Os associados de Organizações de Produtores (OP) de produtos agrícolas (frutas e produtos hortícolas) contribuem financeiramente para um fundo;
- ii. Este — o fundo — se destina à constituição de fundo de maneio para fazer face às despesas das OP, que por sua vez o utilizam para melhorar as condições de produção e comercialização; e
- iii. Não se verifica qualquer apoio financeiro aos produtores que contribuíram para o fundo.

Pretende saber-se qual a adequada contabilização das contribuições para os fundos na óptica do contribuidor — o produtor — e na óptica do beneficiário — a OP.

Relativamente à questão colocada somos do seguinte entendimento:

Em função do percebido na questão, e acima sintetizado, ao efectuar a contribuição para o fundo o contribuidor adquire um direito — o de ver melhoradas as condições de produção e comercialização da organização de produtores a que pertence.



CIRCULAR

N.º2/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

A relação entre a contribuição e o direito abstracto que adquire é difusa, isto é, o contribuidor adquire um direito de natureza diferente daquele com que participou. Dito de outra forma, o contribuidor não adquire o direito de ser ressarcido das quantias com que contribuiu.

Em conformidade, essas quantias, apesar de originarem um direito abstracto — o direito a ver melhoradas as condições de produção -, não constituem em si um activo contabilístico, pois não satisfazem todos os requisitos de activo, a saber: i) recurso económico controlado pela empresa; ii) em virtude de acontecimentos passados e iii) do qual se espera benefícios económicos futuros. Desde logo as quantias entregues ao fundo não são um recurso controlado pelo contribuidor, pois passam a ser controlados pela entidade gestora do fundo — a OP.

Não satisfazendo a definição de activo, as quantias entregues ao fundo não podem ser classificadas na contabilidade do contribuidor / produtor enquanto tal, pelo que devem ser encaradas como um gasto / custo.

Face à actual estrutura de contas do POC e sendo este um gasto de actividade sem enquadramento nas restantes contas de custos operacionais sugerimos que seja classificado numa subconta apropriada da conta 65 - Outros custos e perdas operacionais, eventualmente 655 — Contribuições para o fundo x.

Adicionalmente, deverá o contribuidor / produtor ter em atenção o princípio do acréscimo, ou seja, caso se determine em determinado ano n a quantia a pagar para o fundo, mas a mesma não seja debitada, deverá proceder da seguinte forma:

Débito	Crédito	Descritivo
655 — Outros Custos e perdas operacionais — Contribuições para o fundo x	2739x — Acréscimos de custos — Outros acréscimos de custos — Contribuições a liquidar para o fundo x	<i>Registo a efectuar no ano a que respeita a contribuição, caso a mesma não tenha sido debitada até 31.Dez.N</i>
2739x — Acréscimos de custos - Outros acréscimos de custos — Contribuições a liquidar para o fundo x	268 — Outros devedores e credores - Fundo OP x	<i>Registo a efectuar no ano em que é emitido o suporte documental para efeitos de cobrança da contribuição</i>
268 — Outros devedores e credores — Fundo OP x	12 — Depósitos à ordem .	<i>Pelo pagamento</i>

Naturalmente que se as situações identificadas no descritivo acima se verificarem no mesmo exercício económico, a contabilização dispensará a utilização da conta de acréscimos.

Na óptica da OP, a lógica será a inversa, ou seja, enquanto o contribuidor / produtor regista um gasto a OP deverá registar um crédito. A conta que nos parece mais adequada para acolher este crédito é a 737 - Proveitos suplementares — Contribuições para o fundo x.



CIRCULAR

N.º2/2009

Assunto: **Ajuda aos fundos operacionais das Organizações de Produtores de frutas e produtos hortícolas**

Os registos a efectuar são:

Débito	Crédito	Descritivo
2719x — Acréscimos de proveitos — Outros acréscimos de proveitos - Contribuições a receber para o fundo x	737 - Proveitos suplementares — Contribuições para o fundo x.	<i>Registo a efectuar no ano a que respeita a contribuição, caso a mesma não tenha sido debitada até 31.Dez.N</i>
268 — Outros devedores e credores — Produtor Y	2719x — Acréscimos de proveitos — Outros acréscimos de proveitos — Contribuições a receber para o fundo x	<i>Registo a efectuar no ano em que é emitido o suporte documental relativo à cobrança da contribuição</i>
12 — Depósitos à ordem	268 - Outros devedores e credores — Produtor Y	<i>Pelo recebimento</i>

Conforme referido na proposta de contabilização em sede de contabilidade dos produtores, na contabilidade da OP apenas se justifica a utilização da conta de Acréscimos de proveitos se as operações acima não coincidirem no mesmo período de relato financeiro.